



**DECRETO Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

(DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**JACI TADEU DA SILVA**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a Transição de Governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento de programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** a importância de um processo de transição governamental para a preservação da continuidade dos serviços públicos, visando o interesse dos munícipes,

**DECRETA:**

**I - DA TRANSIÇÃO MUNICIPAL E SUA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a Transição Governamental no Município de Itapevi, cujo objetivo é propiciar condições para o candidato eleito para o cargo de Prefeito receber de seu antecessor os dados e informações necessárias à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.



**Art. 2º** - O processo de Transição Governamental será iniciado mediante solicitação do candidato eleito para o cargo de Prefeito, dirigida ao Prefeito, observado o disposto neste Decreto.

## **II - DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO**

**Art. 3º** - O processo de Transição Governamental será realizado por Equipe de Transição, constituído por membros indicados pelo candidato eleito e o pelo Prefeito.

**Art. 4º** - Fica designada a Equipe de Transição do atual Governo, com os seguintes agentes:

**I** - Dr. Fábio dos Santos Amaral, Secretário de Finanças e Controladoria do Município;

**II** - Dr. Fábio José de Andrade, Secretário de Administração do Município;

**III** - Eng. José Américo Pereira Leite, Secretário de Planejamento e Gestão do Município;

**IV** - Dr. Patrick Oliver de Camargo Scheid, Secretário da Receita do Município;

**V** - Dr. Vicente Martins Bandeira, Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos e de Governo do Município.

**Art. 5º** - A Equipe de Transição do candidato eleito, na Transição Governamental, será composta na seguinte conformidade:

**I** - Sr. Igor Soares Ebert; Candidato eleito à Prefeito;

**II** - Sr. Marcos Ferreira Godoy; Vice-Prefeito eleito;

**III** - Sr. José Mauro Silva;

**IV** - Dr. Thulio Caminhoto Nassa;



**Art. 6º** - Para a execução dos trabalhos de Transição Governamental à Equipe de Transição do candidato eleito acima mencionada, será utilizada a sala de reuniões do Paço Municipal, sito a Rua Joaquim Nunes, nº 65 - Centro - Itapevi/SP.

**Art. 7º** - A Equipe de Transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Parágrafo único** - Caso seja necessário a hipótese prevista no caput deste artigo, será necessário comunicação prévia do Prefeito, que poderá vetar a indicação do candidato eleito, podendo este indicar novo nome.

### **III - DOS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS NA TRANSIÇÃO**

**Art. 8º** - A Transição Governamental será realizada com obediência obrigatória aos seguintes procedimentos:

**I** - o candidato eleito formulará, por meio de sua Equipe de Transição, pedido de acesso às informações de que trata o artigo 1º deste Decreto, qualquer que seja a sua natureza, através de documento escrito, numerado em ordem sequencial;

**II** - os pedidos serão dirigidos ao Prefeito e encaminhados à Equipe de Transição do atual Governo, a quem competirá requisitar dos órgãos da Administração Pública Municipal os dados solicitados;

**III** - a Equipe de Transição do atual Governo acompanhará a tramitação dos pedidos, responsabilizando-se, sempre que necessário pela consolidação de dados;

**IV** - os pedidos formulados serão atendidos no prazo de 1 (um) à 10 (dez) dias úteis, conforme respectiva complexidade;

**V** - o retorno a pedido formulado, observado o prazo estabelecido, será colocado à disposição



do candidato eleito, na Prefeitura do Município de Itapevi, sito no Paço Municipal, na Rua Joaquim Nunes, nº 65 - Centro - Itapevi;

§ 1º - Sendo necessária a prorrogação de prazo de atendimento de pedido formulado, a justificação será fornecida por escrito.

§ 2º - A entrega de documentos será feita à Equipe de Transição, conforme previamente estabelecida a composição para a Transição de Governo por parte do candidato eleito.

#### **IV - DA DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - Os documentos originais serão analisados exclusivamente pela Equipe de Transição do candidato eleito, respectivamente indicado, em recinto da Prefeitura, na presença de profissional componente da Equipe de Transição do Governo, ou ainda de servidor público municipal, não podendo, em qualquer hipótese, serem retirados.

**Art. 10** - Será colocada à disposição da Equipe de Transição do candidato eleito, recinto localizado no Paço Municipal, destinado ao desenvolvimento dos trabalhos, apropriado para a análise de documentos, ao qual poderão ter livre acesso o Prefeito e os componentes da Equipe de Transição do Governo.

§ 1º - Os trabalhos serão realizados exclusivamente nos dias úteis, das 9:00hs às 17:00hs, sendo que após o horário de encerramento a área deverá permanecer livre e desocupada de objetos de propriedade da Equipe de Transição do candidato eleito, sobre os quais a Prefeitura de Itapevi não terá responsabilidade, a qualquer título.

§ 2º - A presença da Equipe de Transição do atual Governo no recinto, poderá ser solicitada em datas e horários determinados, sendo, no máximo, de 3 (três) horas por dia, duas vezes por semana.

§ 3º - O pedido formulado fora das premissas estabelecidas será submetido ao Prefeito, para decisão, a qual será fundamentada pela importância ou não



de seu contexto para o processamento de Transição Governamental.

## V - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - Compete aos servidores municipais, sob orientação das respectivas chefias, viabilizar o atendimento às requisições formuladas pelo profissional responsável pela coordenação dos trabalhos da Equipe de Transição do Governo, no prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos da Lei.

**Art. 12** - Para evitar descontinuidade dos trabalhos da Administração Pública Municipal, fica vedado aos servidores municipais, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos da Lei, viabilizar acesso a qualquer documentos, informações ou repartições públicas municipais, a qualquer pessoa independentemente de se tratar ou não de componente da Equipe de Transição do candidato eleito, sem a presença de profissional componente da Equipe de Transição do Governo.

**Parágrafo único** - Excetua-se do disposto do "caput" deste artigo as informações prestadas em cumprimento as disposições constitucionais e legais vigentes.

**Art. 13** - O processo de Transição Governamental será concretizado até 31/12/2016.

§ 1º - O processo será encerrado de imediato, independentemente do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, na hipótese de descumprimento das normas estabelecidas pelo candidato eleito ou qualquer pessoa por ele indicada para participar, mediante representação conjunta por escrita, ao Prefeito, dos componentes da Equipe de Transição do Governo, contendo relatórios da ocorrência geradora.

§ 2º - O processo será encerrado, ainda, independentemente de conclusão dos trabalhos, no dia 31/12/2016.

SECRETARIA DE  
GOVERNO

| **Itapevi**



**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 de Outubro de 2016.

**JACI TADEU DA SILVA**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 25 de Outubro de 2016.

**DR. VICENTE MARTINS BANDEIRA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**